

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002511/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053502/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005004/2012-32
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEMAR ANTONIO MARTINI;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores inorganizados em sindicatos nas indústrias**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa, nenhum empregado abrangido, perceberá salário mensal inferior ao piso salarial estabelecido na Lei Complementar nº 459/2009 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - As empresas que fundamentadamente, não tiverem condições de cumprir o piso salarial estabelecido na Lei Complementar nº 459/2009, com as alterações posteriores, poderão realizar Acordo Coletivo específico com a FETIESC, visando adequação do piso salarial a sua realidade.

Parágrafo Segundo – Inviabilizada a negociação coletiva, fica a empresa obrigada a cumprir os valores estabelecidos na referida Lei Complementar.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2012, pela aplicação do percentual de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/08/11.

Parágrafo 1º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de outubro, ou seja, até o 5º dia útil do mês de novembro de 2012.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2011, terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2011.

Parágrafo 3º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (01.08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados comprovante de pagamento especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);
- c) aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa e de 60 (sessenta) dias para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa a multas administrativas estabelecidas pela lei citada, quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

a) a empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

b) aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

c) ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

d) ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

§ único: Em qualquer caso o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantia restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovado a sua realização.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional durante seus períodos de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da sua respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

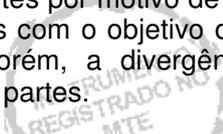
A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discutí-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.





DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva a parte infratora pagará à parte prejudicada multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção Coletiva serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação Profissional a encaminhar a Federação Patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2013.

**IDEMAR ANTONIO MARTINI
PRESIDENTE
FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA**

**GLAUCO JOSE CORTE
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**